



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 832/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2018.

O projeto de decreto legislativo nº 051/2018, proposto pelo Vereador Professor Toninho Vespoli, "dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, nos termos da lei nº 15.625/2012, e dá outras providências".

Na justificativa apresentada, o autor argumenta que, ao estabelecer apenas para as unidades pertencentes à rede direta a obrigatoriedade do atendimento durante os períodos de férias e de recesso escolar, sob a alegação de se evitar o desequilíbrio econômico nos contratos firmados com as unidades da rede indireta, a referida portaria "não se mostra justa e razoável, na medida em que os serviços prestados pelas CEIs indiretas devem atender aos mesmos critérios de qualidade e quantidade, daqueles prestados de forma direta pelo Estado".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da matéria.

A Lei Municipal nº 15.625, de 19 de setembro de 2012, estabelece que as unidades escolares do Município devem "elaborar o seu Calendário Anual de Atividades de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria (...)". Estão previstos períodos de férias e de recesso escolar, quando as crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil - CEI cujas famílias manifestarem a necessidade deverão ser atendidas nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda registrada.

A Portaria que se pretende revogar estabeleceu critérios para atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de Férias de Janeiro e Recesso Escolar de Julho do ano de 2018.

Nos anos seguintes, temos que a Instrução Normativa SME nº 21, de 13 de novembro de 2018, definiu critérios para atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil da Rede Direta e da Rede Parceira nos períodos de Férias de janeiro - 2019 e Recesso Escolar de julho - 2019, estabelecendo que o atendimento ocorreria de acordo com o disposto na Lei nº 15.625/2012 e no Edital de Chamamento Público SME nº 07, de 13 de novembro de 2018, que teve por objeto o credenciamento de "Organizações da Sociedade Civil que atuam na área de Educação Infantil para atenderem aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil da Rede Parceira Indireta, Rede Parceira Particular e Rede Direta, nos períodos de férias e recesso escolar, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, denominados Polos de Atendimento e nas Unidades Educacionais indicadas pelas Diretorias Regionais de Educação" (edital publicado no Diário Oficial do Município em 14 de novembro de 2018 - página 60, disponível no site da imprensa oficial, acessado em 07 de junho de 2021). No ano de 2019, estas regras se materializaram através da Instrução Normativa SME nº 35, de 08 de novembro de 2019, e do Edital de Chamamento Público SME nº 07, de 08 de novembro de 2019 (publicado no Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2019 - página 77, disponível no site da imprensa oficial, acessado em 07 de junho de 2021). Ao longo do ano de 2020 e neste ano de 2021, a elaboração do calendário anual de atividades das unidades da Rede Municipal de Educação, em virtude da pandemia, sofreu alterações com dispositivos emanados no sentido de readequar as atividades aos advenços relacionados à crise sanitária.

Considerando os aspectos a serem analisados por esta Comissão de Administração Pública, muito embora a partir da análise dos dispositivos supracitados - instruções normativas e editais de chamamento público - os objetivos do projeto pareçam estar atendidos, ressaltamos o mérito e o interesse público da matéria e, portanto, oportuno se faz o debate. Dessa forma, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/08/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente - Abstenção

Erika Hilton (PSOL) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2021, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.